



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 109-84.2016.6.02.0035

**ACÓRDÃO Nº 12.017**  
(14/11/2016)

|                                            |                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RECURSO ELEITORAL Nº 109-84.2016.6.02.0035 |                                                                                                                                                |
| RECORRENTES                                | CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA<br>COLIGAÇÃO "MUDA JUNQUEIRO"                                                                                  |
| ADVOGADOS                                  | MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES – OAB/AL 4.577<br>E OUTROS                                                                                    |
| RECORRIDO                                  | COLIGAÇÃO "SEMPRE UNIDOS, TRABALHANDO POR<br>JUNQUEIRO" (PP – PT – PDT – PMDB – PR – DEM – PHS –<br>PROS – PMB – PSB – PSC – PRB – PSD – PSDB) |
| ADVOGADO                                   | YURI DE PONTES CAZARIO – OAB/AL 8.609 E OUTROS                                                                                                 |
| RELATOR                                    | DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES                                                                                                                 |

**EMENTA.**

**ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. REDE SOCIAL FACEBOOK. DETERMINAÇÃO LIMINAR PARA RETIRADA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR. RECURSO TEMPESTIVO. TÉRMINO DAS ELEIÇÕES. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em extinguir o feito por perda superveniente do objeto, nos termos do voto do relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2016.

**Des. ORLANDO ROCHA FILHO**  
No exercício da Presidência

**Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**  
Relator

**Dr. MARCIAL DUARTE COELHO**  
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 109-84.2016.6.02.0035

## RELATÓRIO

Cuida-se de recurso interposto por Cicero Leandro Pereira da Silva e coligação “Muda Junqueiro” em face da sentença proferida pelo Juízo Eleitoral da 35ª Zona, que julgou parcialmente procedente a representação por propaganda irregular ajuizada pela coligação “Sempre Unidos, Trabalhando por Junqueiro”, formada pelos partidos (PP – PT – PDT – PMDB – PR – DEM – PHS – PROS – PMB – PSB – PSC – PRB – PSD e PSDB), confirmando a liminar concedida que determinou a retirada da postagem impugnada divulgada no *Facebook*.

Em suas razões recursais, os recorrentes pugnam pela reforma da sentença para que a representação seja julgada totalmente improcedente (fls. 73-91).

Em contrarrazões, a coligação recorrida requer a extinção do feito em face do fim das Eleições (fl. 95).

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral emitiu o Parecer Cível nº 658/2016-GPRE/AL/MDC, manifestando-se pela extinção do feito por perda do objeto (fl. 98).

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 109-84.2016.6.02.0035

**VOTO**

O apelo é tempestivo e as partes estão devidamente representadas em juízo pelos seus respectivos causídicos; e há nítido interesse processual, razões pelas quais conheço do recurso.

Entretanto, tendo em vista o término do período de propaganda eleitoral, observo a perda superveniente do objeto da presente demanda, haja vista que a tutela requerida não trará qualquer utilidade no restabelecimento da paridade de armas entre os candidatos.

Pelo exposto, sem maiores delongas, voto pela extinção da presente demanda sem resolução de mérito, diante da falta de interesse pela perda do objeto, nos termos do inciso VI, do art. 485, do CPC/2015.

É como voto.

**DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**  
Relator

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Recurso Eleitoral Nº 109-84.2016.6.02.0035**

**Prot. 36.700/2016**

**ORIGEM: JUNQUEIRO - AL**

**JULGADO EM: 14/11/2016 (SESSÃO Nº 104/2016)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO ROCHA FILHO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO(A): CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**

**DECISÃO:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em extinguir o feito por perda superveniente do objeto, nos termos do voto do relator. (Acórdão nº 12.017, de 14/11/2016).

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO ROCHA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, PAULO ZACARIAS DA SILVA e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 109-84.2016.6.02.0035

Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 14 de novembro de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico que o Acórdão/Resolução de nº 12017 foi conferido(a) e publicado na 104ª Sessão Ordinária, realizada em 14/11/2016. Eu \_\_\_\_\_ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 14/11/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS